



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

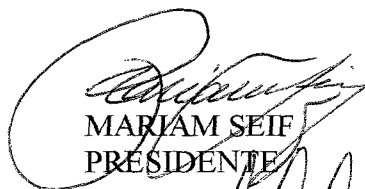
PROCESSO Nº : 13884/000.539/91-96
RECURSO Nº : RD/101-1.038
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO
RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
RECORRIDA : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO C. C.
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE : 15 de maio de 1995
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.864

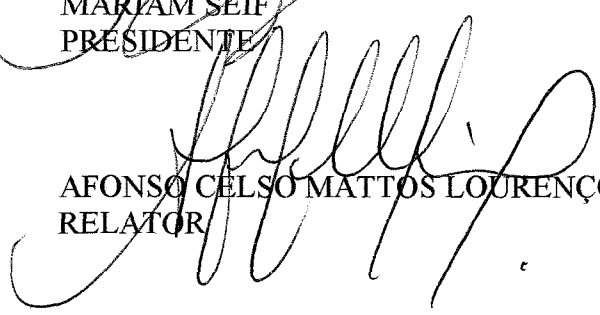
PROCEDIMENTO REFLEXO - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será aplicável no procedimento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 15 de maio de 1995


MARIAM SEIF
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 13884/000.539/91-96
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-1.864
RECURSO Nº : RD/101-1.038
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO C. C.
SUJEIRO PASSIVO: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.

RELATÓRIO

Inconformado com o decidido através do Acórdão nº 101-85.329 da Egrégia 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, o contribuintes apresentou o Recurso Especial de fls. 35/55, juntamente com petição requerendo a juntada dos documentos de fls. 58/64, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente daquela Câmara através do despacho de fls. 65.

A Fazenda Nacional às fls. 66/70, apresentou suas contra-razões de recurso.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº. : 13884/000.539/91-96
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.864

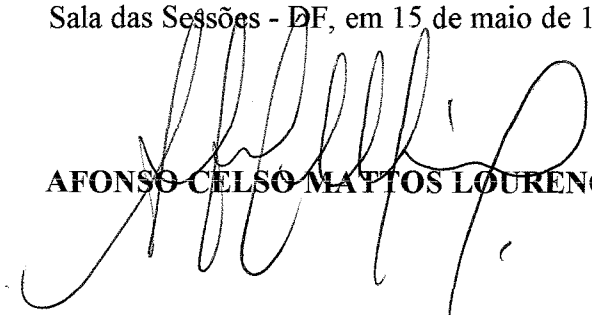
V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que foi julgado através do RD/101-1.035, o qual foi negado provimento ao recurso. Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser o aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de negar provimento ao recurso

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1995


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 13884/000.539/91-96
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.864

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MIGUEL RENDY (Suplente Convocado), VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, MÁRIO ALBERTINO NUNES (Suplente Convocado), RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, por motivo de férias a Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO e por motivo não justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.